

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 098/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 78, inciso I da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, e conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MILENIUM LTDA;

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal próprio para realizar exames laboratoriais em sede própria, nas suas unidades descentralizadas nem os Municípios consorciados, do que se extrai o caráter complementar desta contratação;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a habilitação requerida e a contratação para realização de exames laboratoriais como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MILENIUM LTDA para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.2.1. No caso de Laboratórios, o valor anual global do contrato será ajustado em aditivos contratuais, conforme a demanda observada, considerando que a quantidade contratada depende do fator “escolha do usuário”, sobre o qual o CONIMS não tem como mensurar previamente.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Como responsável técnico pelos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais: **Claudio Willington** inscrito no **CRF PR 2314**, observadas as competências, deveres e qualificações exigidas pela normativa do respectivo órgão de classe

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão executados na unidade credenciada, LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MILENIUM LTDA, Av Nossa Senhora da Luz, 159 – Centro – Clevelândia – PR, conforme escolha do paciente, onde será realizada a coleta do material e, no mesmo local, a entrega do respectivo laudo ao paciente.

3. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

3.1. Para os exames laboratoriais de análises clínicas, será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, hipótese em que o usuário paciente realiza a escolha dentre os prestadores que lhe forem indicados pelo respectivo Município, da seguinte forma:

3.1.1. Compete ao Município a geração de guia de autorização de exame e entrega ao paciente, com indicação expressa dos laboratórios credenciados a serem escolhidos.

3.1.2. A indicação a que se refere o item anterior deve considerar somente os Laboratórios/Postos de coleta que realizem todos os exames prescritos ao paciente, primeiramente dentre os localizados no território do próprio Município.

3.1.3. Em não havendo prestador credenciado na unidade territorial, o Município deverá indicar todos os Laboratórios/Postos de coleta nos Municípios vizinhos (contíguo ao seu território), observadas as condições do item anterior, para que o paciente realize a escolha.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PEDRITA A. C. HARACINCO
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MILENIUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.975.660/0001-01, Av Nossa Senhora da Luz, 159 – Centro – Clevelândia – PR, CEP 85.530-000, neste ato representada por Claudio Willington, portador do RG n.º 917991-7 SESP-PR e CPF n.º 340.585.329-04.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 127/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 098/2023, homologado em __/__/__, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores, anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão executados na unidade credenciada LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MILENIUM LTDA, Av Nossa Senhora da Luz, 159 – Centro – Clevelândia – PR, CEP 85.530-000, conforme escolha do paciente, onde será realizada a coleta do material e, no mesmo local, a entrega do respectivo laudo ao paciente.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. Para os atendimentos, os usuários serão atendidos mediante apresentação da solicitação/requisição médica, documento de identificação do paciente e a guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.4. Para prestação dos serviços, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização dos exames, esclarecendo ao paciente como será a execução do atendimento.

2.5. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.5.1. O contratado deverá enviar a produção semanalmente, sendo imprescindível a solicitação/requisição médica e guia de autorização do município.

2.6. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar os atendimentos.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.9. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.10. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.

2.11. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.12. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.13. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

- 3.2.3.** Executar os serviços constantes conforme credenciamento.
- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.17.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.18.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLAUSULA QUARTA - SISTEMA

4.1. Compete ao CONIMS cadastrar os Laboratórios de Análises Clínicas em seu sistema, indicando o horário de atendimento, os exames credenciados e o Município em que se localiza, bem como qualquer alteração nesses pontos ao longo da vigência deste Contrato.

4.2. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

4.3. A Contratada deverá lançar no sistema as guias de produção, tempestivamente a liberação do laudo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

5.2. Para alteração, inclusão/exclusão de responsáveis técnicos:

5.2.1 Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos profissionais, sob pena de indeferimento.

5.3. Para inclusão/exclusão de exames Laboratoriais:

5.3.1. Apresentação do Termo de Inclusão de exames acompanhado dos documentos.

5.4. Para as demais alterações contratuais:

5.4.1. Apresentação do Termo de alteração (**Anexo II**), acompanhado de todos os documentos.

5.5. O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

5.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.3.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 7.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 7.5.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 7.6.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.7.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 7.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO

11.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

11.2. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

11.2.1. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

11.3. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio

www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

12.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

12.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

13.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

13.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

13.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

13.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

13.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no

âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior

- a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- 17.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR	QTDE ANUAL	TOTAL
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51	12	42,12
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	6,00	12	72,00
02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	15,65	12	187,80
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	7,26	12	87,12
02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	12	78,60
02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	12	44,16
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	12	120,00
02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3,51	12	42,12
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	5,02	12	60,24
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85	12	22,20
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	31,00	12	372,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2,50	12	30,00
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	9,00	12	108,00
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	12	44,16
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	12	44,16
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	7,36	12	88,32
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	5,27	12	63,24
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	3,90	12	46,80
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	3,51	12	42,12
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,70	12	32,40
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	2,70	12	32,40
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	4,74	12	56,88
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	5,27	12	63,24
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	4,10	12	49,20
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4,74	12	56,88
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4,74	12	56,88
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2,50	12	30,00
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	12	44,16
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	2,50	12	30,00

02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	5,00	12	60,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	5,36	12	64,32
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	5,02	12	60,24
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	5,02	12	60,24
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	5,00	12	60,00
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	12	44,16
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	12	187,08
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	12	42,12
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	12	187,80
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	12	24,12
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,70	12	32,40
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	2,80	12	33,60
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,87	12	34,44
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	5,02	12	60,24
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	4,74	12	56,88
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	2,70	12	32,40
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	5,27	12	63,24
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	5,27	12	63,24
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	12	94,32
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	5,27	12	63,24
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	5,02	12	60,24
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	7,36	12	88,32
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	12	42,12
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	4,50	12	54,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,70	12	32,40
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	5,74	12	68,88
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	12	44,16
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	5,02	12	60,24
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	2,50	12	30,00
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	12	16,80
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2,50	12	30,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	2,50	12	30,00

02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,70	12	32,40
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,70	12	32,40
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	8,24	12	98,88
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	4,74	12	56,88
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	2,50	12	30,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	12	182,88
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	5,27	12	63,24
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	8,84	12	106,08
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	5,27	12	63,24
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANES ORAIS	6,55	12	78,60
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	12	182,88
02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53	12	18,36
02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04	12	36,48
02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	6,48	12	77,76
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5,00	12	60,00
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	5,46	12	65,52
02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	2,73	12	32,76
02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73	12	32,76
02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	12	32,76
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	3,70	12	44,40
02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73	12	32,76
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	12	108,00
02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMACIAS	5,79	12	69,48
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	3,70	12	44,40
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	12	34,20
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	12	69,24
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	4,50	12	54,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3,00	12	36,00

02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	12	49,32
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	9,27	12	111,24
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	7,60	12	91,20
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	10,88	12	130,56
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	6,77	12	81,24
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	11,57	12	138,84
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	9,48	12	113,76
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	21,47	12	257,64
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	12	226,92
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	9,53	12	114,36
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	13,04	12	156,48
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	15,04	12	180,48
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	9,53	12	114,36
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	9,21	12	110,52
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	12	18,36
02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	12	32,76
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	12	32,76
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	3,91	12	46,92
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	5,88	12	70,56
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	7,73	12	92,76
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	12	32,76
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	12	18,36
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5,50	12	66,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	12	32,76
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	12	32,76
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	12	32,76
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	3,91	12	46,92
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	12	32,76
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	12	49,32
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	12	32,76
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	3,70	12	44,40
02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	12	32,76
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	12	144,00
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	3,91	12	46,92
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	12	32,76
02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	65,00	12	780,00

02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEÍNA S FUNCIONAL	100,00	12	1200,00
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	21,47	12	257,64
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	12	180,00
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00	12	180,00
02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	93,04	12	1116,48
02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	12	1152,00
02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	18,50	12	222,00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	3,50	12	42,00
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	11,10	12	133,20
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEIN	15,06	12	180,72
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	12	197,04
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	19,38	12	232,56
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	12	205,92
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	12	205,92
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	12	33,96
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	12	205,92
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	10,00	12	120,00
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	12	205,92
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	12	111,00
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	3,80	12	45,60
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	12	3581,76
02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS	24,55	12	294,60
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	12	960,00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	15,50	12	186,00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	15,50	12	186,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	13,50	12	162,00
90.01.01.233-0	(02.02.03.027-0) - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	18,00	12	216,00

02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	12	205,92
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	12	1020,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	12,00	12	144,00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	27,00	12	324,00
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	12	205,92
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	12	68,88
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	12	205,92
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21,50	12	258,00
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21,50	12	258,00
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	13,24	12	158,88
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00	12	120,00
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25	12	111,00
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70	12	44,40
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	8,34	12	100,08
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	14,32	12	171,84
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16	12	205,92
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	13,24	12	158,88
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	18,62	12	223,44
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	12	116,40
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	12	33,96
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	12	120,00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	12	120,00
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	14,32	12	171,84
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	24,02	12	288,24
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	7,88	12	94,56
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	20,59	12	247,08

02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	12	205,92
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	12	205,92
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	12	205,92
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	12	205,92
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	12	205,92
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	14,32	12	171,84
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	12	205,92
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	12	222,60
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	12	222,60
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	11,13	12	133,56
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	12	116,52
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	12	222,60
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	26,55	12	318,60
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	13,24	12	158,88
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10	12	49,20
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55	12	222,60
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	12	205,92
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	4,04	12	48,48
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	13,00	12	156,00
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	13,24	12	158,88
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	12	203,64
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	12	111,00

02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	12	222,60
90.01.01.027-0	(02.02.03.079-2) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS PARA CHIKUNGUNYA	106,00	12	1272,00
90.01.01.028-0	(02.02.03.079-2) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS PARA DENGUE	42,60	12	511,20
90.01.01.029-0	(02.02.03.079-2) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS PARA FEBRE AMARELA	150,00	12	1800,00
90.01.01.052-0	(02.02.03.079-2) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS PARA ZIKA	135,00	12	1620,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	12	222,60
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	12	205,92
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	12	205,92
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	12	205,92
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	24,55	12	294,60
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	13,00	12	156,00
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	12	120,00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	12	222,60
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	12	111,00
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	12	222,60
90.01.01.054-0	(02.02.03.090-3) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS PARA DENGUE	42,60	12	511,20
90.01.01.055-0	(02.02.03.090-3) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS PARA FEBRE AMARELA	150,00	12	1800,00
90.01.01.073-0	(02.02.03.090-3) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS PARA ZIKA	128,00	12	1536,00
90.01.01.053-0	(02.02.03.090-3) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS PARA CHIKUNGUNYA	106,00	12	1272,00

02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	12	222,60
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	12	205,92
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	12	205,92
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	12	205,92
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	12	205,92
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	12	160,20
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	12	222,60
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	12	222,60
02.02.03.099-7	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	60,00	12	720,00
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	12	33,96
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	5,50	12	66,00
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00	12	120,00
90.01.01.384-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ÁCAROS	33,56	12	402,72
90.01.01.398-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: ADITIVOS E CONSERVANTES E DIVERSOS	57,20	12	686,40
90.01.01.395-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: AVES E OVOS	33,80	12	405,60
90.01.01.396-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: CARNE	45,15	12	541,80
90.01.01.390-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: FRUTAS E VEGETAIS	43,65	12	523,80
90.01.01.397-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: LEITE	85,20	12	1022,40
90.01.01.393-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: MARISCOS E MOLUSCOS	56,80	12	681,60
90.01.01.394-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: PEIXES ÁGUA DOCE	34,60	12	415,20

90.01.01.391-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: SEMENTES, LEGUMES E NOZES	38,73	12	464,76
90.01.01.392-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS: TEMPEROS	72,00	12	864,00
90.01.01.362-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA COMPONENTES ALÉRGICOS	37,40	12	448,80
90.01.01.389-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA DROGAS	39,20	12	470,40
90.01.01.371-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA EPITÉLIO E PROTEÍNAS DE ANIMAIS	40,81	12	489,72
90.01.01.386-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA INSETOS E VENENOS DE INSETOS	36,76	12	441,12
90.01.01.370-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA MICROORGANISMOS	34,60	12	415,20
90.01.01.385-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA POEIRA DOMÉSTICA	38,65	12	463,80
90.01.01.369-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA PÓLEN DE ÁRVORES	33,80	12	405,60
90.01.01.368-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA PÓLEN DE ERVAS DANINHAS	40,45	12	485,40
90.01.01.367-0	(02.02.03.103-9) - IGE ESPECÍFICO PARA PÓLEN DE GRAMÍNEAS	33,48	12	401,76
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	12	120,00
02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77	12	21,24
02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77	12	21,24
02.02.03.107-1	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV- 1	25,76	12	309,12
02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	168,48	12	2021,76
02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	5,50	12	66,00
02.02.03.110-1	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	2,83	12	33,96
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4,00	12	48,00
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	13,00	12	156,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	13,00	12	156,00
90.01.01.476-0	TESTE IGRA (INTERFERON GAMA RELEASE ASSAY)	296,07	12	3552,84

90.01.01.447-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA ANTI INFLAMATORIOS (10 SUBST.)	200,00	12	2400,00
90.01.01.446-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA CORTICÓIDES (10 SUBST.)	200,00	12	2400,00
90.01.01.449-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA DENTAL (30 SUBST.)	600,00	12	7200,00
90.01.01.444-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PADRÃO (30 SUBST.)	600,00	12	7200,00
90.01.01.443-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA PEDIATRICA (20 SUBST.)	400,00	12	4800,00
90.01.01.445-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA REGIONAL (10 SUBST.)	200,00	12	2400,00
90.01.01.448-0	(02.02.03.114-4) - TESTE DE CONTATO COM BATERIA UNHAS (20 SUBST.)	400,00	12	4800,00
90.01.01.433-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP)	28,00	12	336,00
90.01.01.439-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CRUSTÁCEO MIX, CAMARÃO	60,00	12	720,00
90.01.01.427-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS	60,00	12	720,00
90.01.01.440-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CASTANHA DO PARÁ, DE CAJU, AMENDOAS, NOZ	120,00	12	1440,00
90.01.01.441-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: GLÚTEN, TRIGO, AVEIA	120,00	12	1440,00
90.01.01.442-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: KWI, TOMATE,	210,00	12	2520,00

	PIMENTA DO REINO, ABACATE, MILHO, MORANGO			
90.01.01.437-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: LEITE DE VACA, CASEÍNA, ALFA LACTA ALBUMINA, ALFA LACTO GLOBUMINA	120,00	12	1440,00
90.01.01.438-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: OVOUCOIDE, OVOALBUMINA, CLARA DO OVO, GEMA DO OVO	75,00	12	900,00
90.01.01.434-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX	28,00	12	336,00
90.01.01.430-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO	32,00	12	384,00
90.01.01.428-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO	32,00	12	384,00
90.01.01.429-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO	32,00	12	384,00
90.01.01.432-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS	20,00	12	240,00
90.01.01.435-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)	26,80	12	321,60
90.01.01.436-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)	26,80	12	321,60
90.01.01.431-0	(02.02.03.115-2) - TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE	32,00	12	384,00

	GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)			
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	4,00	12	48,00
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	39,50	12	474,00
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	24,02	12	288,24
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	12	108,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,50	12	162,00
02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	65,00	12	780,00
02.02.03.126-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	85,00	12	1020,00
02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I - IGG	75,00	12	900,00
02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	75,00	12	900,00
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	12	19,80
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	12	36,48
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	12	36,48
02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	12	19,80
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	12	19,80
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	12	19,80
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	2,36	12	28,32
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	12	19,80
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	12	19,80
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	12	19,80
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	12	19,80
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3,30	12	39,60
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	12	123,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	11,80	12	141,60
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	12	19,80
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	2,36	12	28,32

02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	12	19,80
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5,00	12	60,00
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	4,91	12	58,92
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	12	42,12
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	12	42,12
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	12	24,48
02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70	12	44,40
02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3,70	12	44,40
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,87	12	34,44
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	10,50	12	126,00
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	12	44,16
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	3,50	12	42,00
02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04	12	36,48
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	5,30	12	63,60
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	5,30	12	63,60
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,92	12	35,04
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	5,30	12	63,60
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04	12	24,48
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,92	12	35,04
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,92	12	35,04
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	5,30	12	63,60
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,92	12	35,04
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04	12	24,48
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	12	40,32
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,92	12	35,04
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04	12	24,48
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70	12	44,40
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,92	12	35,04

02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	6,35	12	76,20
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,92	12	35,04
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	12	24,48
02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	12	150,48
02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,54	12	150,48
02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	14,69	12	176,28
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	12,50	12	150,00
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	8,74	12	104,88
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	8,74	12	104,88
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	8,74	12	104,88
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	18,36	12	220,32
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	14,00	12	168,00
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	14,94	12	179,28
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	12	138,36
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	17,89	12	214,68
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	10,00	12	120,00
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	14,06	12	168,72
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	24,60	12	295,20
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	12	121,80
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	12	138,60
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	15,01	12	180,12
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	17,61	12	211,32
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	12	184,20
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	10,00	12	120,00
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	12	122,52
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	10,00	12	120,00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	10,00	12	120,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	9,86	12	118,32
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,50	12	126,00
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	12	517,56
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	12	184,20
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	12	122,64

02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,50	12	126,00
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	16,41	12	196,92
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	19,96	12	239,52
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	14,00	12	168,00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	12	125,16
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	12	157,32
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	12	184,20
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	9,64	12	115,68
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	12	139,20
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	9,58	12	114,96
02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	12	144,12
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	12	144,12
02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	12,01	12	144,12
02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	12	144,12
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	12	144,12
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	12	144,12
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	12	101,16
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	12	145,80
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,94	12	35,28
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	3,18	12	38,16
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	5,27	12	63,24
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,92	12	35,04
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	20,35	12	244,20
02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	12	42,12
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,87	12	34,44
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	12	330,00
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	12	120,00
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	14,32	12	171,84
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	14,32	12	171,84
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	18,79	12	225,48
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	19,29	12	231,48
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	9,37	12	112,44

02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	12	210,36
02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI- HEMOGLOBINA	5,88	12	70,56
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	12	105,96
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	12	703,32
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	10,04	12	120,48
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,87	12	34,44
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	12,85	12	154,20
02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	22,40	12	268,80
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	12	422,64
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,93	12	35,16
02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	5,02	12	60,24
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	3,50	12	42,00
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,92	12	35,04
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META- HEMOGLOBINA	4,11	12	49,32
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	12	120,00
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	14,32	12	171,84
02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	14,32	12	171,84
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	12	24,12
02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	12	42,12
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	22,40	12	268,80
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	5,27	12	63,24
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	12	187,80
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	11,98	12	143,76
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	12	159,96
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	12	159,96
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	12	50,40
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	5,60	12	67,20
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	10,89	12	130,68
02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	6,20	12	74,40
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	12	123,00
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	12	50,28
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	12	33,60
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	12	137,88
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	12	67,56
02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	12	51,96

02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	12	33,60
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	12	51,96
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	12	33,60
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	12	51,96
90.01.01.346-0	(02.02.08.022-6) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEPTOSPIRAS (LEPTOSPIROSE)	40,00	12	480,00
90.01.01.345-0	(02.02.08.022-6) - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEPTOSPIRAS (LEPTOSPIROSE)	40,00	12	480,00
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	7,22	12	86,64
02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62	12	67,44
02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	12	22,68
02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79	12	69,48
02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33	12	51,96
02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33	12	51,96
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	12	22,68
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	12	22,68
02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	12	78,72
02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89	12	22,68
02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	12	24,12
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,87	12	34,44
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	12	24,12
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	12	22,68
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	12	22,68
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23	12	62,76
02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	12	78,72
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79	12	69,48
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	12	22,68
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	270,00	12	3240,00

02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	12	116,40
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	2,01	12	24,12
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	12	22,68
02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	12	22,68
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	12	22,68
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	12	57,60
02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	12	22,68
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70	12	116,40
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89	12	22,68
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	3,69	12	44,28
02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	12	22,68
02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	1,89	12	22,68
02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69	12	56,28
02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69	12	56,28
02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	252,00	12	3024,00
02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	224,00	12	2688,00
02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	330,00	12	3960,00
02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	120,00	12	1440,00
02.02.10.020-0	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA	7860,00	12	94320,00
02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80	12	105,60
02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00	12	792,00

02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	85,88	12	1030,56
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50	12	66,00
02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10	12	145,20
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	20,90	12	250,80
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	7,15	12	85,80
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20	12	158,40
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	8,00	12	96,00
02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	5,50	12	66,00
02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00	12	1644,00
02.02.11.012-5	DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	66,00	12	792,00
02.02.11.013-3	DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	66,00	12	792,00
02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	15,25	12	183,00
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	2,74	12	32,88
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	12	127,80
02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	12	127,80
02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79	12	69,48
02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	5,79	12	69,48
02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	12	69,48
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	2,74	12	32,88

02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	8,19	12	98,28
02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	12	69,48
02.11.04.003-7	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	2,80	12	33,60
90.01.01.171-0	21 HIDROXILASE	28,00	12	336,00
90.01.01.125-0	ANCA	35,00	12	420,00
90.01.01.123-0	ANTI CENTROMERO	27,30	12	327,60
90.01.01.121-0	ANTICOAGULANTE LUPICO	37,90	12	454,80
90.01.01.210-0	ANTICORPO ANTIRRECEPTOR DA ACETILCOLINA	255,50	12	3066,00
90.01.01.180-0	ANTICORPO/ACIDO ANTIENDOMISIO	30,80	12	369,60
90.01.01.074-0	ANTICORPOS IGG ANTI BORRELIA BURGDORFERI	66,40	12	796,80
90.01.01.089-0	ANTICORPOS IGM ANTI BORRELIA BURGDORFERI	70,00	12	840,00
90.01.01.183-0	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	39,00	12	468,00
90.01.01.400-0	BARTONELLA HENSELAE IGG	350,00	12	4200,00
90.01.01.401-0	BARTONELLA HENSELAE IGM	350,00	12	4200,00
90.01.01.459-0	BRCA1 e BRCA2 - SEQUENCIAMENTO GENICO COMPLETO	2600,00	12	31200,00
90.01.01.119-0	CA 153	28,00	12	336,00
90.01.01.120-0	CA 199	28,00	12	336,00
90.01.01.149-0	CALPROTECTINA FECAL	90,00	12	1080,00
90.01.01.196-0	CAPTURE HIBRIDA HPV	180,80	12	2169,60
90.01.01.381-0	CARIÓTIPO BANDA G - LIQUIDO AMNIÓTICO	1380,00	12	16560,00
90.01.01.364-0	CARIÓTIPO DE SANGUE PARA DOENÇAS HEMATOLÓGICAS	224,00	12	2688,00
90.01.01.098-0	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQUISA TOXINA A	50,00	12	600,00
90.01.01.101-0	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQUISA TOXINA B	50,00	12	600,00
90.01.01.177-0	COBRE URINARIO	14,00	12	168,00
90.01.01.188-0	CONTROLE TOXICOLOGICO	140,00	12	1680,00
90.01.01.200-0	CROMATINA SEXUAL DA MUCOSA ORAL	28,00	12	336,00
90.01.01.342-0	CULTURA SWAB STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B)	55,67	12	668,04
90.01.01.450-0	DETECÇÃO MOLECULAR DO VÍRUS DA DENGUE - PCR	340,00	12	4080,00
90.01.01.359-0	DIMERO-D	95,00	12	1140,00
90.01.01.193-0	DOSAGEM DE CLORO	5,50	12	66,00
90.01.01.331-0	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA SERICA	30,00	12	360,00
90.01.01.216-0	DOSAGEM DE LEVETIRACETAM	329,00	12	3948,00

90.01.01.201-0	DOSAGEM DE METANEFRIAS	56,70	12	680,40
90.01.01.215-0	DOSAGEM DE TOPIRAMATO	399,00	12	4788,00
90.01.01.169-0	DOSAGEM SERICA DE VALPROATO DE SODIO	20,41	12	244,92
90.01.01.185-0	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - PESQUISA DE ALBUMINA	21,78	12	261,36
90.01.01.206-0	ERRO DE METABOLISMO SANGUE	98,00	12	1176,00
90.01.01.254-0	FATOR V DE LEIDEN	150,00	12	1800,00
90.01.01.318-0	FRAGILIDADE OSMOTATICA	8,40	12	100,80
90.01.01.124-0	FRUTOSAMINA	11,00	12	132,00
90.01.01.159-0	GH APOS EXERCICIO	16,81	12	201,72
90.01.01.197-0	HBV DNA	466,34	12	5596,08
90.01.01.456-0	HEMOCRATOSE C282Y, H63D E S65C (3 MUTAÇÕES)	336,50	12	4038,00
90.01.01.320-0	IGA (P/TOXOPLASMOSE)	35,00	12	420,00
90.01.01.158-0	IGFBP3	58,73	12	704,76
90.01.01.172-0	IGG (P/IMUNOGLOBULINA)	18,06	12	216,72
90.01.01.461-0	NIPT - TESTE PRÉ NATAL NÃO INVASIVO (PANORAMA BÁSICO)	2800,00	12	33600,00
90.01.01.451-0	PESQUISA ANTÍGENE NS1 (DENGUE) - METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO	85,00	12	1020,00
90.01.01.232-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGA	25,00	12	300,00
90.01.01.230-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG	25,00	12	300,00
90.01.01.231-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGM	28,00	12	336,00
90.01.01.146-0	PESQUISA DE MUTAÇÃO V617F - GENE JANUS KINASE (JAK2)	272,00	12	3264,00
90.01.01.176-0	PSA LIVRE	28,00	12	336,00
90.01.01.118-0	SELENIO	47,60	12	571,20
90.01.01.343-0	SOROLOGIA P/ SARS-CoV-2 IGG (COVID-19)	70,00	12	840,00
90.01.01.145-0	SOROLOGIA P/ SARS-CoV-2 IGG E IGM (COVID-19)	140,00	12	1680,00
90.01.01.344-0	SOROLOGIA P/ SARS-CoV-2 IGM (COVID-19)	70,00	12	840,00
90.01.01.112-0	SOROLOGIA P/CAXUMBA (IGG)	30,31	12	363,72
90.01.01.113-0	SOROLOGIA P/CAXUMBA (IGM)	39,48	12	473,76
90.01.01.187-0	SOROLOGIA P/TUBERCULOSE	24,08	12	288,96
90.01.01.203-0	SOROLOGIA P/VARICELA (IGG)	70,00	12	840,00
90.01.01.202-0	SOROLOGIA P/VARICELA (IGM)	56,00	12	672,00
90.01.01.455-0	TAXA DE COLETA REFERENTE EXAME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	49,50	12	594,00
90.01.01.253-0	TESTE DE ESTÍMULO DE HGH COM CLONIDINA	165,00	12	1980,00
90.01.01.199-0	TESTE DO PE PLUS	126,00	12	1512,00

90.01.01.088-0	TESTE GENETICO DE INTOLERANCIA A LACTOSE	91,00	12	1092,00
90.01.01.099-0	TESTE MOLECULAR (RT-PCR) PARA DETECÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)	210,00	12	2520,00
90.01.01.220-0	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS SARS-CoV-2 DETECÇÃO DE ANTÍGENO (COVID19)	180,00	12	2160,00
04.90.01.044-0	TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS SARS-CoV-2 IGG/IGM (COVID-19)	100,00	12	1200,00
90.01.01.117-0	TRAB	39,20	12	470,40
90.01.01.151-0	TRIAGEM MÍNIMA PARA ERROS INATOS DO METABOLISMO (SANGUE E URINA)	271,67	12	3260,04
90.01.01.319-0	TRIAGEM P/ERROS INATOS DO METABOLISMO-SANGUE	210,00	12	2520,00
90.01.01.122-0	TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3 LIVRE)	11,20	12	134,40
VALOR TOTAL CONTRATADO			R\$ 411.299,88	